



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006044835

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 286/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 559/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Rural Monsenhor Angelino**, localizada na GO- 222, Km 15, Fazenda Serra Baixo, Município de Inhumas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Rural Monsenhor Angelino** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 738/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário e Alvará de Localização constam no **SEI**. Relacionado ao Certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que a unidade escolar solicitou a visita do Corpo de Bombeiros, onde no ato da visita solicitaram algumas adequações. A escola não possui verbas, foi encaminhado um ofício a Secretaria Municipal de Educação para que pudesse sanar as adequações, porém o ofício foi devolvido sem nenhum resposta. No **SEI** consta o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros.

A unidade escolar dispõe de áreas administrativas, salas de aula com cantinho de leitura, banheiros, pátio, área arborizada, quadra de esportes coberta. Não contam com sala para AEE, laboratório de informática, os professores usam os banheiros dos alunos. A Escola utiliza o Auditório do Centro Integrado Frei Nazareno Cofaloni ao lado da Escola, para seus eventos.

A relação do acervo bibliográfico consta no **SEI** e contam com 879 exemplares.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola funciona com turmas multisseriadas.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

A unidade escolar desenvolve projeto relacionado a história e cultura afro brasileira.

Os dados estatísticos constam no **SEI**.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não informaram se a unidade escolar dispõe de brinquedoteca.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 104, por cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Escola Municipal Rural Monsenhor Angelino**, localizada na GO-222, Km 15, Fazenda Serra Baixo, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos

20 dias do mês de setembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheira Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/09/2019, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9217854** e o código CRC **DA611EC4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006044835



SEI 9217854